**CONTRATO Nº 02/2020.**

Contrato **a contratação de empresa para fornecimento de licença, locação de uso e manutenção de sistemas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Areado**,que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO,** e de outro, como CONTRATADO (A), o (a) **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELLI**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.325.859/0001-04, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 313– Centro – Areado/MG (CEP. 37.140-000), neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Antônio Borges Camargos, de nacionalidade brasileira, casado, Empresário, inscrito sob o CPF nº 041.742.466-37, portador do RG nº MG 10.509.836 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 54, Apartamento nº 01, Bairro Centro, cidade de Areado, Estado de Minas Gerais, CEP: 37140-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Diretriz Informática Eireli**, situada na cidade de Varginha-MG, à Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86 – Vila Verônica, CEP: 37026-480, FONE/FAX (35) 2105-3105, CNPJ 22.493.902/0001-40, Inscrição Estadual: Isento, Inscrição Municipal nº 005874/00, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Ludmar Sant`Anna de Paiva, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.737.358-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o procedimento licitatório sob protocolo **nº 20/2020**, na modalidade Pregão n**º 01/2020**, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas deste e, onde este contrato for omisso, aplicar-se-á o disposto no edital respectivo e nas Leis vigentes e de acordo com o que se refere o MANUAL DE BOAS PRÁTICAS EM LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, MOTIVA o presente pregão as razões a seguir: *a uma,* adoção de software livre pode ser um grande engano e não significa ausência de custos, ao contrário, pode ser um instrumento muito mais caro pois exigirá a contratação de pessoas para assessorar e dar manutenção no software, uma vez que a Câmara não possui técnicos especializados na área.; *a duas*, no tocante à viabilidade de se filiar a redes de compartilhamento de soluções criadas pelo Governo Federal e Governo Estadual e a viabilidade da celebração de consórcio público para a redução do custo fixo de desenvolvimento do software, entende-se que a criação de consórcio ou qualquer outro tipo de associação não é ato discricionário de um gestor e tampouco pode ser criado em razão de sugestões ou imposições que não levem em conta a viabilidade técnica, econômica e política e que a criação de consórcio independe da vontade exclusiva do gestor da Câmara Municipal, mas de um movimento intermunicipal que ainda não existe; *a três,* inexiste viabilidade econômica para a Câmara Municipal de Areado adquirir software e muito menos dar manutenção regular e atualizá-lo à luz das novas exigências legais. Frente a essas motivações a Câmara Municipal determina a contratação de empresa para fornecimento de licença, locação de uso e manutenção de sistemas, conforme discriminação no anexo I.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. **–** Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa para fornecimento de licença, locação de uso e manutenção de sistemas de infomática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Areado, nas áreas de contabilidade pública, patrimônio, compras, publicação no portal da transparência, folha de pagamento de pessoal e E-social. A composição do referido sistema, características técnicas e demais requisitos se encontram descritos no Edital Pregão nº 01/2020 e seus ANEXOS, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

***CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO***

2.1. A execução implica na atribuição à **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento permanente dos sistemas locados, que garanta os aspectos legais e as parametrizações de acordo com as normas legais pertinentes, inclusive procedendo de imediato às alterações normativas, corretivas e evolutivas, bem como atendimento e suporte técnico ágil com assessoria e consultoria afim de subsidiar a decisão para parametrizações e diretrizes, visando à eficiência, em especial as adequações necessárias para implantação, manutenção e suporte ao E-social. Deve atender, também, a geração de informações automatizadas para auditorias e prestação de contas do TCE/MG e demais normatizações que possam vir a surgir de acordo com as normas legais pertinentes.

2.1.1. Findo o contrato é facultado à Câmara Municipal comprar a licença dos programas por tempo indeterminado, sem o caráter de exclusividade. Isso visa a segurança dos dados por parte da CONTRATANTE, tendo em vista que em caso de rescisão contratual, todos os sistemas e banco de dados, continuarão ativos na Câmara, sendo interrompido os serviços de manutenção mensal e consultoria.

2.1.2. Fica facultado à contratante adquirir os módulos de ferramenta de análise de impacto na verificação de inconsistência do leiaute do E-social e de sistema medicina e segurança do trabalho, uma vez que o E-social ainda não entrou em vigor.

2.1.2.1 - Havendo contratação do módulo “sistema medicina e segurança do trabalho”, este deverá atender as Normas Regulamentadoras e Instruções Normativas do Ministério do Trabalho.

2.2. A execução se dará mediante a instalação, conversão/migração da base de dados, homologação e customização dos sistemas locados nos equipamentos da **CONTRATANTE**, e demais rotinas necessárias ao perfeito implemento e operação dos sistemas e pelo treinamento de servidores municipais no seu local de trabalho, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** tais procedimentos, nos termos do edital e das exigências legais.

2.3. **A CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a execução do objeto, mediante requisição do **CONTRATANTE**, com a realização de todas as rotinas acima descritas, necessárias ao perfeito implemento e operação dos sistemas locados e treinamento dos servidores usuários.

2.4. A execução se dará de forma continuada mediante a prestação dos serviços de assistência/suporte técnico na manutenção e utilização dos sistemas locados e treinamento dos servidores usuários visando a atualização dos mesmos sempre que houver mudança nos sistemas ou requerimento por parte do **CONTRATANTE.**

2.4.1. O treinamento será agendado através de chamado.

2.5. A assistência/suporte técnico se dará minimamente mediante a visita de técnicos à Câmara Municipal e suporte via telefone, bem como atendimento com a presença de usuários/servidores da Câmara na sede da licitante, para atendimento a qualquer um dos sistemas locados relacionados na Cláusula Primeira.

2.6. A visita de técnicos na sede da Câmara Municipal de Areado ou outra forma de assistência, será prestada mediante solicitação da Câmara Municipal, que determinará para quais sistemas necessita de assistência, respeitada a vigência contratual.

2.7. Deverão ser respeitadas todas as formas descritas do anexo I do edital pregão 01/2020, que não constam neste item.

2.8. O pagamento da locação mensal dos sistemas será iniciado imediatamente após os serviços de instalação de cada sistema, sendo a primeira mensalidade proporcional ao número de dias contados a partir da instalação inclusive, até o último dia do mês.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 – Em contrapartida pelo serviços/fornecimento do material, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de R$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), referente aos sistemas: VETORH - RUBI - R$ 800,00, MUNICIPAL-NET\_TRANSPARENCIA-WEB E IMAQ - CONTROLADORIA PCASP R$ 2.150,00 e visita técnica no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais**)** na forma e condições previstas na cláusula “décima- pagamentos.”

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. – As despesas para a execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias: **(32) – 01.01-01.031.1204.4.003-3390.40.02 desta Câmara Municipal de Areado/MG para o** **exercício de 2020 e suas correspondentes para os exercícios subseqüentes.**

***CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA.***

5.1. – O presente contrato estará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

***CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS***

6.1. – Na execução do objeto deste contrato deverão estar inclusos todos os encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, fretes, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo **CONTRATANTE**.

***CLÁUSULA SETIMA -DA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS***

7.1. O serviço de instalação e liberação dos sistemas locados deverá ter início em até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do presente contrato e da expedição da ordem de serviços enviada pela Câmara Municipal de Areado.

7.2. O prazo total para execução dos serviços de conversão/migração de dados, homologação e customização dos sistemas locados já em operação na Câmara e demais rotinas necessárias ao perfeito implemento e operação dos sistemas, incluído o treinamento inicial dos servidores usuários, será no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, conforme já previsto na Cláusula Segunda.

7.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a conversão/migração de dados entre os sistemas atualmente utilizados pelo **CONTRATANTE** e os locados a partir deste contrato, caso seja necessário tal procedimento, sem a necessidade de digitação ou re-digitação de dados por servidores da Câmara.

7.4. O treinamento inicial dos servidores usuários se dará mediante a apresentação pelo **CONTRATANTE** da relação de usuários a serem treinados, representantes das unidades interessadas e de acordo com a necessidade de cada setor.

7.4.1. O treinamento será *in loco* na sede da Câmara Municipal de Areado e com os equipamentos de informática que utilizará em seu trabalho.

7.4.2. O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todas as rotinas/atividades à nível de usuário, e ser ministrado de forma prática, devendo possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela ou recurso do sistema, bem como a alimentação de dados, cálculos e processos, emissão e análise de relatórios etc.

7.5. A execução dos serviços previsto nesta Cláusula deverão ser realizados pela **CONTRATADA** em datas e horários previamente agendados com o **CONTRATANTE**, de forma a causar o menor impacto possível nas atividades diárias da Câmara Municipal de Areado, mas de forma a garantir que o prazo máximo estipulado possa ser cumprido pela **CONTRATADA**.

***CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES***

8.1. **Caberá ao CONTRATANTE:**

8.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazo ajustados no presente contrato.

8.1.2. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias a perfeita execução do objeto contratado.

8.1.3. Designar servidor da Câmara Municipal de Areado, que será cadastrado como Administrador dos Sistemas e receberá o treinamento e senha para esta finalidade específica, bem como acompanhará o desenvolvimento dos serviços e fiscalizará a execução do contrato.

8.1.4. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas locados, incluindo:

a) manter a configuração adequada das máquinas em que estarão instalados os sistemas;

b) configurar o backup dos sistemas, as atualizações, conforme orientação da **CONTRATADA**, bem como outras rotinas necessária a garantir o perfeito funcionamento dos sistemas e banco de dados, da forma mais adequada à satisfazer as necessidades de segurança e recuperação de dados;

c) dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização dos equipamentos quando da visita técnica dos mesmos.

8.1.5. Garantir o fiel cumprimento dos demais termos aqui acordados, bem como as demais disposições contidas no edital do pregão nº 01/2020 e seus anexos.

8.2. **Caberá a CONTRATADA:**

8.2.1. Durante toda a execução do contrato e posteriormente enquanto permanecer na guarda e/ou acesso, a **CONTRATADA** deverá manter inteiro sigilo sobre quaisquer documentos, informações e dados do **CONTRATANTE**, podendo ser responsabilizada civil, administrativa e criminalmente pelo uso indevido dos mesmos.

8.2.2. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, por si ou seus prepostos, dolosa ou culposamente, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução do objeto contratado.

8.2.3. Cumprir com todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, que em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo **CONTRATANTE**.

8.2.4. Executar fielmente o objeto contratado, observando prioritariamente a forma prevista na Cláusula Segunda.

8.2.5. Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em dia com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

8.2.6. Manter sempre informado o servidor indicado como Administrador dos Sistemas, prestando-lhe as informações necessárias a execução do objeto e ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelo **CONTRATANTE.**

8.2.7. Prestar a devida manutenção dos sistemas, com vistas à:

a) Corrigir eventuais falhas do sistema originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;

b) Proceder as alterações e atualizações em função de mudanças legais, com vista a manter os sistemas em condições plenas de atender a todas as necessidades do **CONTRATANTE**.

c) Auxiliar na recuperação de dados dos sistemas em possíveis problemas originados por erros de operação, queda de energia ou falha de equipamento, desde que não existam backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança ou que o administrador do sistema encontre alguma dificuldade na recuperação dos dados.

8.2.8. Observar e dar cumprimento aos demais termos contratados e as disposições do Edital Pregão nº 01/2020 e seus anexos.

8.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# ***CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO***

9.1. A Câmara Municipal de Areado, no recebimento dos serviços/fornecimento do material, objeto deste instrumento contratual, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A Câmara Municipal de Areado, reserva-se no direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato ou no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas neste edital.

9.3. O **CONTRATADO** é obrigado a substituir ou a reparar, de imediato, às suas expensas, quando se verificarem defeitos no objeto contratado.

***CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS***

10.1. – **O CONTRATADO** apresentará à Câmara Municipal de Areado, a nota fiscal relativa à entrega dos bens ou a prestação dos serviços, para aprovação, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitários e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS e FGTS e o **CONTRATANTE** procederá ao pagamento em até 10 (Dez) dias contados do recebimento da nota fiscal;

10.2. – O **CONTRATANTE**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá ao **CONTRATADO** para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item 1 será contando a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos;

10.3. – A devolução da nota fiscal não aprovada pelo **CONTRATANTE** em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que **o CONTRATADO** suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário;

10.4. – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do **CONTRATADO**, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, dentre outros;

10.5. – Não serão pagos os objetos contratados eventualmente fornecidos ou prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. – O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do CONTRATANTE e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação;

11.2. – No caso de rescisão unilateral, o **CONTRATADO** não terá direito à indenização, salvo pela entrega dos bens ou a prestação dos serviços realizados até o momento da rescisão.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES***

12.1. – Garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no edital, na proposta ou no contrato, poderá ser aplicada as sanções previstas nas leis vigentes, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, além de eventual impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a qual será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Adminstração Pública, por período de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da multa prevista neste Edital, àquele(a) **CONTRATADO(A)** que, dentre outras vedações previstas na legislação, também:

a). Apresentar documentação falsa;

b). Deixar de apresentar documentação exigida;

c). Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

d). Não mantiver a proposta;

e). Comportar-se de modo inidôneo;

f). Cometer fraude fiscal; ou

g). Não executar o objeto da licitação após assinatura do contrato ou documento equivalente.

12.2. – Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, **o(a) CONTRATADO(A)** estará sujeita a multa de até 20 (vinte por cento) do valor do contrato.

12.3. – Se da conduta resultar prejuízo concreto à Administração, poderá ser elevada a multa até o montante do prejuízo efetivamente suportado.

12.4. – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido por meio de guia própria pelo(a) **CONTRATADO(A**) penalizada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de desconto nos créditos eventualmente existentes junto à Administração, ou cobrança judicial.

12.5. – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO

13.1. – Correndo a rescisão, **ao (à) CONTRATADO(A)** caberá receber o valor da entrega dos bens ou da prestação dos serviços até a data da rescisão, desde que observado o presente contrato e as normas editalícias.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA***

14.1 Se ocorrer uma ou mais das ocorrências (falência, mudança de ramo, extinção e outras, entre elas as previstas no Artigo 78 – VI da Lei 8666/93) com a PRODUTORA e/ou **CONTRATADO** que afete a continuidade das operações do **CONTRATANTE**, através do uso dos Sistemas constantes deste contrato será solucionada através da aplicação de uma das opções abaixo, conforme artigo 72 da Lei 8.666/93, e sempre de comum acordo entre as partes, bem como, aquela que for mais adequada, pertinente e compatível com a ocorrência:

- Manter os mesmos sistemas e trocar o **CONTRATADO**;

- Trocar os sistemas e manter o **CONTRATADO**;

- Trocar os sistemas e o **CONTRATADO**;

- Liberar os programas e documentação fonte dos sistemas para o **CONTRATANTE**.

14.2 Num prazo máximo de 90 (noventa) dias da comunicação formal da ocorrência ao **CONTRATANTE**, as partes sempre buscarão o melhor a ser feito para não interromper as operações do **CONTRATANTE**. O que ficar decidido será formalizado, entre as partes, via Termo Aditivo ou novo Contrato em substituição ao vigente. Sendo que os procedimentos da licitação e da contratação, até então aplicados e vigentes, serão mantidos na solução adotada, seja ela qual for.

14.3 Cada Sistema objeto deste contrato, nos termos do item V, está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data da entrega do Sistema, contra defeitos do Sistema, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

# ***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO***

A publicação do extrato do presente instrumento no órgão de Imprensa Oficial “Minas Gerais”, correrá à conta da **CONTRATANTE**.

# ***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO***

As partes elegem o Foro da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões pendentes e oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Areado/MG, 01 de julho de 2020.

**ANTÔNIO BORGES CAMARGOS**

**Presidente**

**Câmara Municipal de Areado**

**Contratante**

**LUDMAR SANT`ANNA DE PAIVA**

**DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELLI**

**Contratado(a)**

**TESTEMUNHAS:**

1). Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

2). Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.